

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

O impacto económico da crise da COVID-19 veio sublinhar a importância de assegurar que a União Europeia tenha uma capacidade financeira suficiente em caso de choques económicos.

São, pois, necessários recursos financeiros de envergadura excecional para fazer face às consequências desta crise pandémica, sem aumentar a pressão sobre as finanças dos Estados-Membros numa conjuntura em que os seus orçamentos já estão sob enorme pressão para financiar medidas económicas e sociais nacionais relacionadas com a crise.

Por esse motivo, é adequado habilitar a Comissão Europeia, a título excecional e temporário, a obter fundos por empréstimo nos mercados de capitais, em nome da União, até ao montante de 750 000 milhões de EUR com o objetivo exclusivo de fazer face às consequências da crise pandémica.

Assim, e a fim de assumir o passivo relacionado com os fundos que se prevê obter mediante contração de empréstimos, é necessário um aumento extraordinário e temporário dos limites máximos dos recursos próprios.

Neste contexto, a Decisão (UE) 2020/2053 do Conselho estabelece as regras relativas à afetação de novos recursos próprios, sendo estipulado que a mesma só *entra em vigor após ter sido aprovada por todos os Estados-Membros, em conformidade com as respetivas normas constitucionais, respeitando assim plenamente a soberania nacional.*

Atualmente, onze Estados-Membros ainda não concluíram o processo de ratificação sendo que há países que não têm sequer um calendário preciso para a referida ratificação - Áustria, Polónia, Hungria, Holanda e Finlândia - um grupo ao qual se junta agora, de algum modo, a Alemanha, dado a '*validação*' pelo Bundestag (Parlamento alemão) e pelo Bundesrat (Câmara alta), na semana passada, ter ficado suspensa até que o Tribunal Constitucional Alemão se pronuncie sobre o recurso de emergência contra o plano de emissão de dívida conjunta pela Comissão, o que pode demorar semanas ou meses.

Nesta sequência, importa lembrar que o Mecanismo de Recuperação e Resiliência está pronto a funcionar.

Mas a Comissão Europeia ainda não tem autorização para ir aos mercados uma vez que depende da ratificação da Decisão de Recursos Próprios, que é o pressuposto jurídico para a Comissão poder contrair dívida nos mercados.

Com efeito, só quando os Parlamentos Nacionais dos 27 Estados-Membros concluírem este processo é que há verbas disponíveis para transferir para os cofres nacionais.

Enquanto isso não acontecer, os Planos nacionais de recuperação e resiliência até podem ser aprovados mas a Comissão não terá margem para assumir o compromisso orçamental.

Consta que na última reunião do Conselho Europeu, o Primeiro Ministro António Costa, dirigindo-se aos restantes líderes europeus na condição de presidente do Conselho da UE, lembrou a importância de os Estados-Membros completarem, sem mais demoras, os procedimentos de ratificação desta Decisão.

Este *modus faciendi* não é suficiente. Até porque a Presidência portuguesa não pode desconhecer que o contexto de crise económica e social afigura-se cada vez mais difícil.

Aliás, durante a Presidência alemã, que antecedeu a Presidência portuguesa, foram efetuadas as negociações e tomadas as decisões mais difíceis no contexto da crise pandémica.

A Presidência alemã teve como primeira prioridade salvar a Europa da calamidade causada pela Covid-19 que conduziu a economia a uma crise sem precedente.

Dada a escala da calamidade, o objetivo mais importante e mais difícil da presidência alemã foi conseguir o acordo relativamente ao Fundo de Recuperação e ao Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027, com toda a complexidade inerente a uma União a 27 e com todas as vicissitudes sobejamente conhecidas.

Era pois expectável e desejável que estes instrumentos financeiros concebidos e acordados durante a Presidência alemã fossem operacionalizados (o mais depressa possível) durante a Presidência portuguesa.

O menos difícil, neste contexto, ficou a cargo da Presidência portuguesa, ou seja, alertar e agilizar quer o processo de ratificação da Decisão dos recursos próprios quer a apresentação dos Planos nacionais de recuperação e resiliência por parte dos Estados-Membros.

Com efeito, da concretização destes procedimentos depende o início da recuperação económica.

Por conseguinte, a Presidência portuguesa não pode nem deve esquecer que são as verbas transferidas para os cofres nacionais que vão permitir o relançamento da economia, a recuperação dos empregos, a reconstrução da vida das pessoas.

É, pois, crucial que essas “verbas europeias” possam ser transferidas para os cofres nacionais dos Estados-Membros, o mais rapidamente possível.

Assim,

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD vem por este meio dirigir ao Senhor Ministro dos Negócios Estrangeiros, através de Vossa Excelência, as seguintes perguntas:

1 – Que iniciativas efetuou a Presidência portuguesa, além de uma simples intervenção do Primeiro Ministro, António Costa, na reunião do último Conselho Europeu de 25 de março, no sentido de agilizar e sensibilizar os Governos dos Estados-Membros que ainda não procederam à ratificação da Decisão relativa aos recursos próprios?

2 – Considera o Senhor Ministro que o processo de ratificação será concluído durante a Presidência portuguesa do Conselho da UE, ou seja, até 30 de junho de 2021?

3 – O Senhor Ministro pode garantir que até ao final da Presidência Portuguesa do Conselho da UE as verbas do Mecanismo de Recuperação e Resiliência estarão disponíveis para os Estados-Membros poderem começar a executar os seus Planos nacionais de Recuperação e Resiliência?

Palácio de São Bento, 5 de abril de 2021

Deputado(a)s

ADÃO SILVA(PSD)

ISABEL MEIRELES(PSD)

DUARTE MARQUES(PSD)

PAULO MONIZ(PSD)

CARLOS ALBERTO GONÇALVES(PSD)

ANA MIGUEL DOS SANTOS(PSD)

SÉRGIO MARQUES(PSD)

MARIA GABRIELA FONSECA(PSD)

ANTÓNIO CUNHA(PSD)

PAULO NEVES(PSD)